



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA, referente a contratação para locação de computadores, notebooks e acessórios.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito em exercício, o **Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa**, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio**, localizada na Rua Tavares Bastos, nº 215, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Felipe Caribé de Andrade, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº 078.943.834-81, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, do outro lado, a empresa **APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.250.521/0001-83 e estabelecida na Rua José Freire, 492, Salgado Filho, Aracaju/SE, representada pelo Sr. Anildo Patriota Barros, inscrito no CPF nº 564.575.885-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial 26/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para Locação de equipamentos e acessórios de informática para suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste município de Marechal Deodoro/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTDE ANUAL ESTIMADA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
02	Desktop	Processador: Processador Intel Core i3-6100T Dual Core, ou equivalente, no mínimo; Possuir frequência (clock base mínima) de 3.2GHz, no mínimo; Cache L1: 4 x 32KB; Cache L2: 4 x 256KB e cache L3: 6MB Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR-3, 1600 MHz e do tipo SDRAM, no mínimo;	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00	POSITIVO

CONTRATO PMMD Nº001/2018 | PREGÃO Nº26/2017



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>Mínimo de 04 (quatro) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel; Placa mãe: A placa mãe deverá atender perfeitamente o socket do processador para que ambos funcionem em um conjunto perfeito; Slots de expansão: 1x M.2 2230 para módulo wireless 1x M.2 2280 para unidade SSD Slots de memória: 02 Slots; Suporte mínimo 16GB de memória RAM; Deve possuir no mínimo 06 portas USB, sendo pelo menos 04 (quatro) 3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores; A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0. Armazenamento: Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa mínima de transferência de 6.0 Gb/s, buffer 32 MB; Com 01 (uma) unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500TB SATA; Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm Unidade Ótica: Deverá possuir 01 (uma) unidade óptica tipo DVD-RW, padrão SATA, interna ao gabinete com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade; Controladora de rede Gigabit Ethernet: Com as seguintes</p>				
--	--	--	--	--	--	--



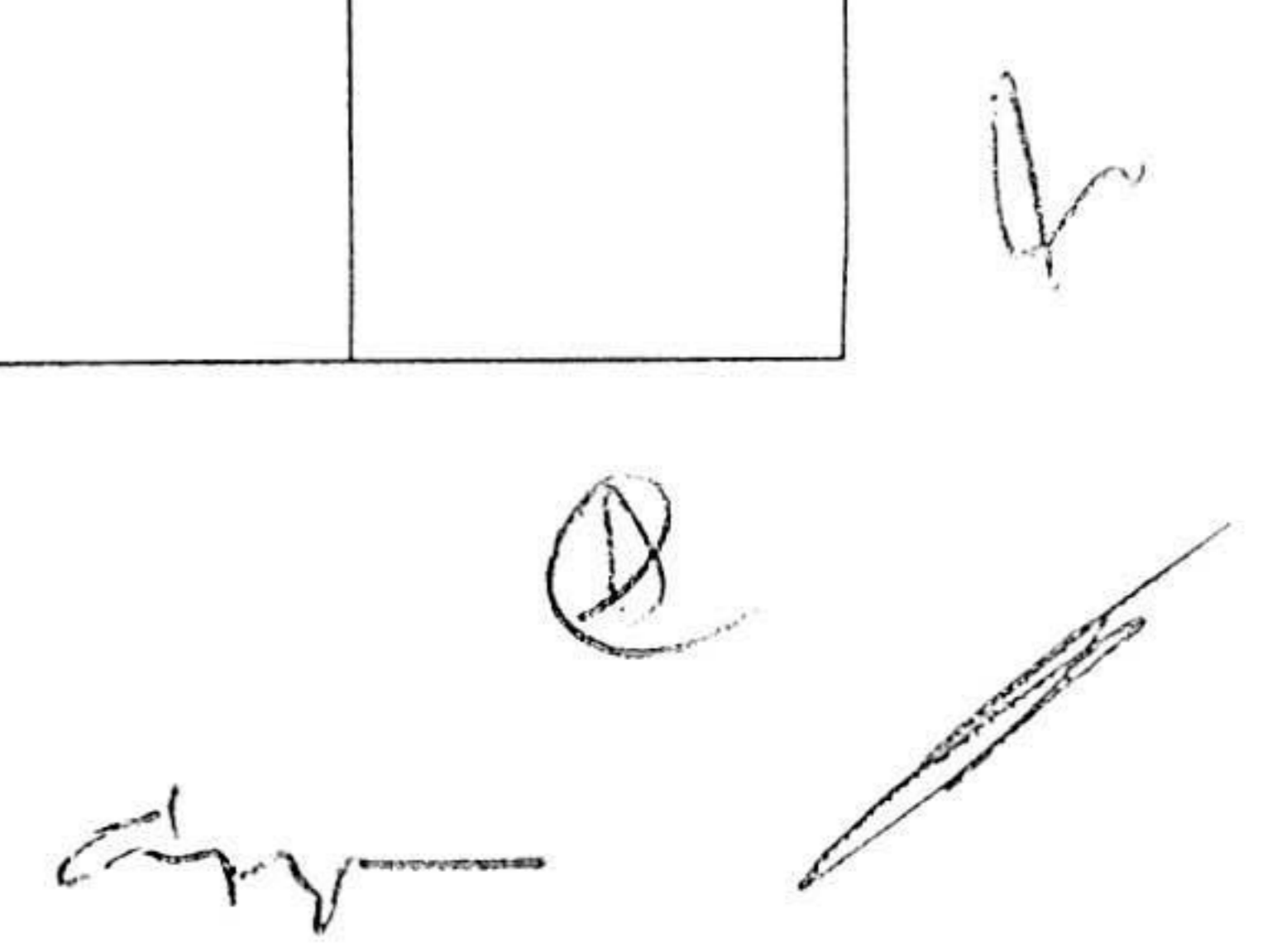
PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>características mínimas: Em conformidade com os padrões IEEE 802.2, 802.3, 802.3u e 802.3ab; Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo full-duplex; Suporte ao protocolo SNMP; Conector RJ-45 fêmea. Controladora de rede Wireless: Com as seguintes características mínimas: Velocidade mínima de 150Mbps; Suporta WEP de 64/128, WPA / WPA2/WPA2-PSK (TKIP / AES); Perfeitamente compatível com os produtos 802.11n/b/g; Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Antenas destacáveis para permitir um melhor alinhamento e atualizações mais fortes do sinal da antena; Controladora de vídeo: Integrada à placa mãe; Controladora de áudio: Integrada à placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone; Caixa de som de alta definição (High Definition Audio Codec) integrada. Gabinete: Gabinete Ultra compacto slim; Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. Periféricos Externos: Teclado Padrão ABNT-II: Com conector USB Com todos os caracteres</p>				
--	--	---	--	--	--	--

[Handwritten signatures and initials]

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>da língua portuguesa Mouse Ótico com conector USB: Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi; - Teclado e mouse robustos: periféricos desenvolvidos para suportar altas cargas de trabalhos com resistência a derramamento de líquidos; - Intel® vPro: tecnologia que permite o gerenciamento remoto do equipamento com segurança*; - Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits</p>				
03	Desktop	<p>Processador: Processador Intel® Core™ i5-6500TQuad Core ou equivalente, no mínimo; Possuir frequência (clock base) de 2,5GHz, no mínimo; Memória Principal: Dotada com tecnologia DDR-3, 1600 MHz e do tipo SDRAM, no mínimo; Mínimo de 08 (oito) GB de memória instalada; Possibilidade de suporte a tecnologia Dual Channel; BIOS: BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; Possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; Placa mãe: A placa mãe deverá atender perfeitamente o socket do processador para que ambos funcionem em um conjunto perfeito; Barramento: PCI Express 3.0; Slots de expansão:</p>	15	R\$ 320,00	R\$ 4.800,00	POSITIVO





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>1x M.2 2230 para módulo wireless 1x M.2 2280 para unidade SSD Slots de memória: 02 Slots; Suporte mínimo 16GB de memória RAM; Deve possuir no mínimo 06 portas USB, sendo pelo menos 02 (duas) 3.0. Não serão aceitos hubs, placas ou adaptadores; A placa mãe deverá possuir número de série registrado na sua BIOS, possibilitando, ainda, sua leitura na forma remota por meio de comandos DMI 2.0. Armazenamento: Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa mínima de transferência de 6.0 Gb/s, buffer 32 MB; Com 01 (uma) unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500TB SATA; Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm Unidade Ótica: Deverá possuir 01 (uma) unidade óptica tipo DVD-RW, padrão SATA, interna ao gabinete com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade; Controladora de rede Gigabit Ethernet: Com as seguintes características mínimas: Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; Capacidade de operar no modo full-duplex; Suporte ao protocolo SNMP; Conector RJ-45 fêmea. Controladora de rede Wireless: Com as seguintes</p>				
--	--	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		<p>características mínimas: Velocidade mínima de 150Mbps; Suporta WEP de 64/128, WPA / WPA2/WPAPSK/WPA2-PSK (TKIP / AES); Perfeitamente compatível com os produtos 802.11n/b/g; Padrões Wireless: IEEE 802.11n, IEEE 802.11g, IEEE 802.11b; Antenas destacáveis para permitir um melhor alinhamento e atualizações mais fortes do sinal da antena; Controladora de vídeo: Integrada à placa mãe; Controladora de áudio: Integrada à placa mãe; Conectores frontais para Headphone e microfone; Caixa de som de alta definição (High Definition Audio Codec) integrada. Gabinete: Gabinete Ultracompacto; Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência mínima de 350w em potência REAL; Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. Periféricos Externos: Teclado Padrão ABNT-II: Com conector USB Com todos os caracteres da língua portuguesa Mouse Ótico com conector USB: Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – “scroll”) e resolução mínima de 1000dpi; - Teclado e mouse robustos: periféricos desenvolvidos para suportar altas cargas de trabalhos com resistência a derramamento de líquidos;</p>				
--	--	--	--	--	--	--

(Handwritten signatures and marks)

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

		- Intel® vPro: tecnologia que permite o gerenciamento remoto do equipamento com segurança*; Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits				
07	MONITOR LED	Tecnologia LED de 21,5 Polegadas; Formato Widescreen 16:9; Ângulo de Visão (vertical/horizontal: 65°/ 90°); Ajuste de Posição do Visor: Inclinação Resolução de 1920x1080 a uma frequência de 60Hz; Tempo de Resposta: 5 ms; Tela anti-ofuscamento; Conectores de entrada: 01 (uma) entrada com conector 15 pinos D-SUB (VGA) ou (DVI), compatíveis com a interface de vídeo do desktop sem uso de adaptadores; Fonte de tensão bivolt (comutação automática); Controles digitais externos; Cor PRETA; Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento;	15	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00	POSITIVO

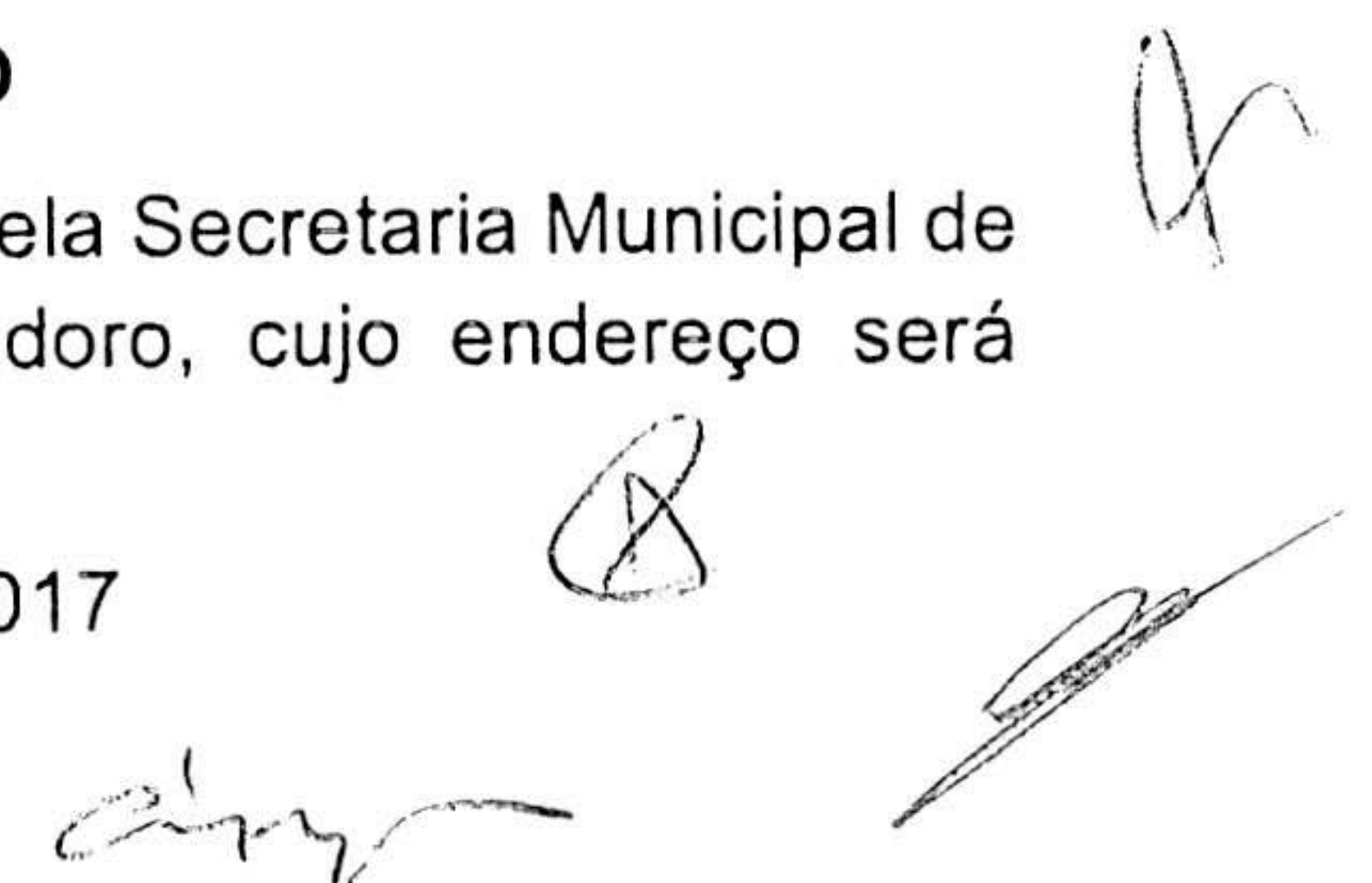
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Valor global do presente contrato é de **R\$ 206.460,00** (duzentos e seis mil, e quatrocentos e sessenta reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA,

O Edital não contemplou a disponibilidade orçamentária, atendendo o que dispõe o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013 que dispõe: **“Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues no depósito ou locais determinado pela Secretaria Municipal de Administração - **SEMGEPA**, situado no Município de Marechal Deodoro, cujo endereço será





PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

destacado na Autorização de Fornecimento;

- 3.1.1 A entrega será de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio;
- 3.1.2 A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, no período compreendido entre 8h e 12h, devendo o contratante combinar com o gestor contratual o dia e horáriocerto;
- 3.1.3 É responsabilidade da contratada disponibilizar pessoal para realizar o descarregamento dos produtos a serem entregues;
- 3.1.4 O prazo para a entregados produtos será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da(s) ordem(s) de Fornecimento(s), viae-mail;
- 3.1.5 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como regularidade fiscal etrabalhista.
- 3.1.6 Todas as despesas relativas à entrega e serviços, correrão por conta dacontratada.

3.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1 Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato.
- 3.2.2 O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo dereparo.
- 3.2.3 Prazo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) diasúteis.
- 3.2.4 Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévia cordo entre a Contratante e Contratada.
 - a) Os equipamentos que tiverem novos componentes instalados devido a manutenção ou troca por um novo devem ser novamente lacrados pela Contratada.
 - b) O fornecimento dos novos componentes sejam feitos pela Contratada e devidamente aprovados pela Contratante. A garantia no caso em foco no subitem anterior, não abrangerá os novos componentes instalados, salvo quando o fornecimento e a instalação forem feitos pela Contratada.

3.3 DO CONTROLE DEQUALIDADE

- 3.3.1 A empresa licitante deverá assegurar a especificação estabelecida para cada item discriminado no ANEXO I deste Termo de Referência, bem como obedecer às normas estabelecidas pela legislação em vigor acerca do produto a ser fornecido.
- 3.3.2 Os produtos deverão obedecer às condições de garantias expressas neste TR e no Código de Defesa do Consumidor;
- 3.3.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e será observada sua compatibilidade com as especificações, expressa neste TR, com referência à legislação e órgão fiscalizadores, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo gestor do contrato desse Termo de Referência.
- 3.3.4 Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93 os produtos serão recebidos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.3.5 Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA estão sujeitos à realização de Controle de Qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato firmado. As amostras poderão ser coletadas durante o processo de produção, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, e o processo de coleta poderá ser realizado a qualquer momento, ficando a critério da Contratante o seu estabelecimento.
- 3.3.6 Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados.
- 3.3.7 Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, Jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador.
- 3.3.8 Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, e quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.
- 3.3.9 Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si e à respectiva amostra aprovada nos testes de aderência (mesmo modelo, marca, componentes e versão). Durante a vigência do Contrato poderá haver, a pedido da CONTRATADA, atualização tecnológica dos equipamentos. Neste caso será obrigatória a apresentação de nova amostra do item/equipamento para aprovação por parte dos técnicos do ÓRGÃO GERENCIADOR observando-se ainda o seguinte:
- a) A atualização não poderá imputar aumento de custos para a CONTRATANTE;
- b) A atualização tecnológica somente poderá ser realizada para os seguintes casos:
- Comprovação de descontinuidade produtiva do equipamento e ou componente, com comprometimento comprovado de cadeia produtiva. Neste caso somente serão aceitos equipamentos e ou componentes comprovadamente equivalentes ou superiores aos anteriores;
 - Atualizações para equipamento e ou componentes com superioridade tecnológica comprovada sobre o anterior.
- c) A comprovação, por parte da CONTRATADA, da equivalência ou superioridade tecnológica deverá ser feita mediante documentação técnica acompanhada da respectiva justificativa técnica para a alteração. Estes documentos deverão ser enviados juntamente com as amostras do novo equipamento.
- d) Para o caso de alteração de componentes internos de equipamentos, deverá ser fornecido um novo equipamento completo para aprovação e amostra.
- e) A atualização somente poderá ser executada após a realização de testes de aderência e emissão de documento oficial pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou seus prepostos.
- f) O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as atualizações tecnológicas propostas pela CONTRATADA.
- g) O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito, caso necessário, de proceder, por laboratórios ou técnicos devidamente qualificados, a seu exclusivo critério, testes das amostras para comprovação das especificações de qualquer componente.
- 3.3.10 As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência poderão ser igualadas ou superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam ambiente. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta.



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

- a) A licitante encaminhará no ato da entrega dos equipamentos para os testes de aderência, toda a documentação técnica e explicações detalhadas que permitam a comprovação fundamentada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução divergente.
- 3.3.11 Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que trata à tensão de entrada, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 100 e 127V, inclusive, as exigências de 110 e 115V; analogamente, serão consideradas atendidas por qualquer valor entre 200 e 220V, inclusive, as exigências de 220V.
- 3.3.12 Durante o período de garantia dos equipamentos, estipulado no contrato, ou o período de vigência do contrato, o que acabar por último, todos os softwares fornecidos devem estar em Português do Brasil e com seus licenciamentos e atualizações, quando for o caso, cobertos plenamente pelos custos apresentados na proposta da CONTRATADA.
- 3.3.13 O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que os equipamentos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste Termo de Referência;
- 3.3.14 Todos os DRIVERS e SOFTWARES que forem necessários ao funcionamento do hardware, independente do sistema operacional, deverão ser cotados levando-se em conta, quando for o caso, o seu respectivo licenciamento, por exemplo, o software de edição de vídeo.

3.4 DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 3.4.1 A Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (DOZE) meses, a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;
- 3.4.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constante do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento conforme esse Termo de Referência.
- 3.4.3 A garantia deverá ser prestada no local onde os itens do ANEXO 1 forem entregues;
- 3.4.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da entrega dos itens do ANEXO 1, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos itens: Switch, Router, Adaptador wireless e Certificador de rede durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;
- 3.4.5 No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE um Plano de Atualização Tecnológica apresentado pela CONTRATADA.
- 3.4.6 Para os itens do ANEXO 1, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às de fábrica;
- 3.4.7 A CONTRATADA estará isenta do compromisso de garantia sobre o equipamento quando o(s) equipamento(s) em questão estiver(em) com o lacre de garantia violado e sua composição



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

3.5 SOBRE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.5.1 Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da Contratada ou de seus prepostos.
- 3.5.2 Chamado Técnico é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico.
- 3.5.3 Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, E-mail ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- 3.5.4 Prestadora de Serviços é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ele contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos.
- 3.5.5 Help-Desk é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (on-line) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, fax ou rede de computadores, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08:00 às 17:00, horário de Brasília(DF).
- 3.5.6 Horário de Assistência Técnica é o período das 8:00 às 17:00, de acordo com o horário de cada unidade do Município de Marechal Deodoro, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.5.7 Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e aplicativos, quando esta necessidade decorrer de problema de hardware.
- 3.5.8 Preposto da Contratada é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- 4.1 O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;
- 4.2 Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.3 No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.
- 4.4 O fornecedor deverá realizar os serviços e entregar os materiais, nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento.
- 4.5 A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, tudo



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

- devidamente analisado e atestado pelo Gestor do contrato;
- 5.2 O pagamento fica condicionado a comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;
- 5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4 Eventuais erros na Nota Fiscal e/ou Recibos ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento susinado até que haja medida saneadora;
- 5.5 O pagamento deverá ser efetuado em conta bancária da Contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Substituir às expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique dano em decorrência do transporte;
- 7.1.1 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato;
- 7.1.2 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigida por lei e neste Termo de Referência;
- 7.1.3 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
- 7.1.4 Assinar o contrato de imediato, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as combinações da Lei;
- 7.1.5 Disponibilizar quando da apresentação da proposta final, o endereço de e-mail e o nome da pessoa responsável pela operacionalidade do mesmo, por meio do qual receberá as ordens de fornecimento, como também as comunicações e notificações que venham a ser necessárias durante o período de vigência contratual;
- 7.1.6 Fornecer o objeto contratado nos moldes estabelecidos no presente Termo de Referência e mediante solicitação formal a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro, através do Gestor do Contrato, por meio de e-mail, obedecendo, sem restrições, ao cumprimento integral das quantidades solicitadas, das marcas contratadas e do prazo estabelecido;
- 7.1.7 Substituir os produtos no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando verificada, pelo gestor do contrato, a não conformidade dos mesmos; arcando com as despesas decorrentes dessa substituição;
- 7.1.8 Observar que os produtos que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento, podem ser recusados, devendo ser repostos em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.9 A garantia deverá cobrir qualquer defeito de projeto, fabricação, montagem e desempenho dos equipamentos, quando em condições normais de uso e manutenção de acordo com o prazo de 12 (doze meses).
- 7.1.10 O licitado obrigatoriamente deverá informar nas suas propostas, marcas que possuem suporte



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

- técnico via chat ou sistema de ligação gratuito(0800);
- 7.1.11 Assistência técnica autorizada pelo fabricante devidamente comprovada em Alagoas.
- 7.1.12 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, Deverá ser informado o modelo dos seguintes componentes do equipamento: Switch, Router, Adaptador wireless e Certificador de rede na sua proposta de preço.
- 7.1.13 **A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- 8.2 Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do Gestor desta contratação;
- 8.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados com a execução dos serviços;
- 8.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, tendo como objetivo a adoção das medidas corretivas necessárias, devendo tal comunicado ser enviado via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada;
- 8.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência;
- 8.6 Emitir as ordens de fornecimento e enviá-las via e-mail, devendo monitorar a confirmação de recebimento do referido e-mail por parte da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II Multas:
- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, nos termos do §2º, do artigo 87, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12.1 Fica designado o servidor **Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, portador do CPF 021.981.474-91, matrícula nº 14.888**, para fiscalizar o contrato oriundo dessa contratação e atestar o serviço contratado.

12.1.1 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 04.00 – Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.40 - Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

Projeto/Atividade: 2.005–Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Secretaria Mun. de Gestão, do Rec. Humanos e do Patrimônio.
Comissão Permanente de Licitação

13.2 Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 02 de Janeiro de 2018.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO CONTRATANTE

Amilto Patriota Barros
Apparato Equipamentos LTDA

APPARATO EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA
Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Felipe Caribé de Andrade
(INTERVENIENTE)
Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHA: Marliana M. Costa
CPF 076.146.974-29

TESTEMUNHA: Franciele S. Paes
CPF 066.827.097-60